



REGULAMENTO INTERNO DA “CASA DOS CITES”

- 1- Denomina-se “ Casa dos CITES” a sede da FEDERACITE, localizada no Parque Estadual de Exposições Assis Brasil, em Esteio.
- 2- A frequência ordinária à Casa do Citeano é exclusiva dos sócios dos clubes filiados, em situação regular.
- 3- Os sócios poderão se fazer acompanhar de convidados pelos quais ficarão responsáveis, não se tratando de reunião privativa da entidade.
- 4- A casa poderá ser usada preferencialmente, com exclusividade, em todo ou parte, pelas regionais ou pelos clubes filiados para promoções que se coadunem com os fins da FEDERACITE. Para tanto, os interessados deverão solicitar à Diretoria com a antecedência mínima de 15 dias, indicando a finalidade, tempo uso, e outras características do evento, inclusive a gratuidade ou não aos participantes.
- 5- As promoções organizadas pela FEDERACITE, pelas Regionais ou pelos Clubes filiados poderão ser abertas à participação de não sócios, mediante condições, inclusive pagamento de contra-prestação, se for o caso.
- 6- Nas mesmas condições do Artº 4, a Diretoria poderá ceder a casa a outras entidades, mediante o pagamento de taxa de conservação.
- 7- Excepcionalmente, a critério da Diretoria, a sede poderá ser emprestada a órgãos ou entidades que, tendo ou não finalidades que se identifiquem com as da FEDERACITE, pretendam realizar alguma forma de promoção, igualmente devida a contra-prestação pecuniária
- 8- Em casos especiais, sob o critério da reciprocidade de colaboração, a cedência poderá ocorrer em ônus para entidade ou órgão interessados.
- 9- O uso pelas Regionais ou pelos Clubes é gratuito. Contudo, havendo pagamento pelos participantes às promoções por eles organizadas, a FEDERACITE fará jus à 30% do superávit, considerando este saldo positivo entre a receita e a despesa para efetivação do evento.
- 10- Em todas as hipóteses de uso exclusivo ou de cedência o favorecido arcará com as despesas de conservação e limpeza para o que recolherá previamente a taxa correspondente, arbitrada pela Diretoria quando do deferimento do pedido.
- 11- O pagamento da taxa de limpeza e conservação não exime o interessado de ressarcir todo e qualquer dano à Casa decorrente do uso durante o empréstimo.
- 12- Mediante expressa autorização, a taxa de conservação e limpeza poderá ser substituída pela aprovação de entrega da sede nas mesmas condições em que a recebeu o interessado, pela Diretoria .
- 13- As receitas obtidas pela FEDERACITE com o uso ou empréstimo da casa do Citeano deverão ser preferencialmente empregadas em sua manutenção e na melhoria das instalações, para o que serão escrituradas em livro próprio no Departamento Patrimonial, onde também serão registradas todas as ocorrências referentes a empréstimos, cedências, usos, e conseqüentes observações, submetido a visto pelo Presidente.

(Aprovado em sessão da Diretoria em 08/06/1992)